



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 45/2020-FMS

“CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO, E, DO OUTRO, “NADJA CRISTINA DOS SANTOS”, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, inscrito no CNPJ: sob nº 11.446.327/0001-08, localizado na Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/N, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, a Srª “ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA”, e a Srª. “NADJA CRISTINA DOS SANTOS”, portadora do RG: 3.746.080-3 SSP-SE e CPF: 074.730.775-03, com endereço no Assentamento Manoel Dionizio da Cruz, Zona Rural, São Francisco-SE, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal em conformidade com a Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993, Decreto Legislativo Estadual nº 67, de 15 de Abril de 2020, Decreto Municipal nº 79, de 17 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 89, de 20 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 93, de 01 de Abril de 2020, Decreto Municipal nº 98, de 17 de Abril de 2020, Decreto Municipal nº 101, de 24 de Abril de 2020, Decreto Municipal nº 102, de 30 de Abril de 2020 e em conformidade com a Lei Municipal nº 389, de 29 de Setembro de 2020, Plano Anual de Saúde do Município de São Francisco-SE, Programação Anual de Saúde, Plano Municipal de Contingência de combate ao COVID-19 e suas posteriores alterações, Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo Contratado, exercendo a função de “Agente de Prevenção e Combate a COVID-19”, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para ajudar na prevenção e combate à proliferação do novo coronavírus, desenvolvendo ações em barreiras sanitárias, dentre outras.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O Presente Contrato terá prazo de vigência 02 (dois) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, acaso persista o estado de emergência na saúde em virtude da COVID-19 declarado pela Organização Mundial de Saúde-OMS.



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O Contratado cumprirá uma carga horária de 20 (vinte) horas semanal, exercendo as atividades em horário a ser determinado pela Contratante desde que compatível com a atividade desenvolvida.

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados o contratado fará jus de R\$ 7.50 (sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada perfazendo um valor mensal de aproximadamente R\$ 600.00 (seiscentos reais), estando o dispêndio global estimado em R\$ 1.200.00 (mil e duzentos reais).

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotações orçamentárias:

1>

11012- Fundo Municipal de Saúde

2092- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

FR= 12905173- Transferência da União

Auxílio Financeiro LC 173/2020

2>

11012- Fundo Municipal de Saúde

2092- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

FR= 1214919- Covid-19

CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES NA JORNADA DE TRABALHO

A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente Contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada ou os locais da prestação dos serviços, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste contrato obrigam-se a:

I – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados, na forma aqui ajustada.

II - O CONTRATADO obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se, plenamente,

às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante desconto salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

Poderá a Contratante, desde que assim justifique o interesse público e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente Contrato, sem que isto importe em direito a indenização, a qualquer título, ao Contratado.

CLÁUSULA IX - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco-SE, 03 de Novembro de 2020.

Rosiane Veríssimo da Silva
Contratante

Nadja Cristina dos Santos
CPF: 074.730.775-03
Contrata

Testemunhas:

CPF: 653.695.195-49

CPF: 074.793.395-20

Rua Vereador Ermilio Santana Nascimento, S/ N - Centro - São Francisco-SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08
CEP: 49945-000